

Estado de Mato Grosso, Município
de Jardim, Prefeitura Municipal
Lei nº 54 de 1º de Dezembro

Dispor sobre o reajustamento de
salário do Funcionalismo Municipal.

A Câmara Municipal decreta e
em sanciona a seguinte Lei:

Artigo I - Fica reajustado os vencimentos do
Funcionalismo Municipal, a contar de
1º de Janeiro de 1962 e, criada as funções
no respectivo quadro, de Médico e Contador
de acordo com a seguinte tabela:
a) Pessoal Fixo.

D.M.F.M.

1 - Secretário da Prefeitura (mensal)	8.000,00
1 - Fiscal Geral (mensal)	7.000,00
1 - Contador (mensal)	8.000,00
1 - Auxiliar de escritório (mensal)	7.000,00
1 - Tesoureiro (mensal)	10.000,00
1 - Auxiliar de Dactilografia (mensal)	6.280,00
1 - Zelador Contínuo da Prefeitura (mensal)	6.280,00
8 - Professores primários (mensal) cada	6.280,00
1 - Diretor Primário (gratific. mensal)	500,00
1 - Diretor do Ginásio Municipal (mensal)	2.000,00
1 - Secretário do Ginásio Municipal (mensal)	10.000,00
1 - Fiscal do Ginásio Municipal (mensal)	6.280,00
1 - Zelador do Ginásio Municipal (mensal)	6.280,00
10 - Cadeiras do Ginásio Municipal (cada, men)	8.000,00
1 - Médico - (mensal)	10.000,00
1 - Auxiliar de enfermagem (mensal)	6.280,00
1 - Diretor do D.M.F.R. (mensal)	10.000,00
1 - Motorista do D.M.F.R. (mensal)	9.000,00
1 - Zelador do Cemitério (mensal)	6.280,00
1 - Zelador do Jardim Público (mensal)	6.280,00

b) Pessoal Transitório

Trabalhador braçal (diária) na sede	210,00
" " " fora da sede	280,00
Encarregado de obras (diária na sede)	280,00
" " " fora da sede	350,00
Especialista ou Especializado (diária na sede)	330,00
Especialista ou Especializado (diária) fora da sede	400,00

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário
 Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Jardim